



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 849, DE 1º SETEMBRO DE 1 975

Autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar - com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito até o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, - juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em obras de galerias de águas pluviais, pavimentação, recuperação e urbanização da boçoroca, pontilhões ou passagem subterrânea sob os trilhos da FEPASA, construções de prédios públicos e implantação do Distrito Industrial.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A. parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes - anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e



GABINETE DO PREFEITO
III

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.849, DE 1ª DE SETEMBRO DE 1975

Cont. fls. 2 -

pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em Adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de R\$500.000,00, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A. na condição de mandatário autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1ª de setembro de 1975.

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substº.

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 1ª de setembro de 1975.

CS/cs

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substº.